

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA CONCERTO DO CENTRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA CONCERTO DO CENTRO**, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO OCC”, fundada em 26 de outubro de 2020, com sede na Praça Princesa Isabel, 233 – 6º andar, Campos Elíseos, CEP: 01206-010, e foro no município de São Paulo, é uma entidade **civil sem fins lucrativos**, beneficente, pessoa jurídica de direito privado, finalidade pública e com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO OCC não fará distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso, orientação sexual ou de outra natureza entre seus associados e beneficiados.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO OCC tem por finalidade prestar serviços gratuitos na área Cultural, especialmente no segmento música, tendo por objetivo a democratização da cultura e a experimentação artística observando:

- I – O atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, visando um apoio ao ensino formal, minimizando a evasão escolar, o apelo à drogadição e apoiando as políticas públicas;
- II – O suporte social oferecido às famílias dos assistidos, promovendo também a inclusão dos seus membros nos eventos culturais;
- III – A inserção de pessoas com necessidades especiais nos projetos culturais desenvolvidos, sempre que houver demanda;
- IV – Proporcionar a integração dos associados na dinâmica social e cultural das comunidades assistidas;
- V – Incentivar a participação dos associados na elaboração de estudos e projetos que visem o desenvolvimento urbano e de bem-estar das comunidades;

VI – Representar as aspirações da comunidade junto aos poderes públicos nos níveis municipal, estadual e federal, no que tange os aspectos que envolve a cultura;

VII – Apoiar as atividades das Entidades congêneres quando das reivindicações comuns à população do bairro, desde que não haja conotação político-partidária.

VIII - Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

IX - Realizar e apoiar oficinas, projetos de educação, espetáculos nas áreas artísticas, com ações de capacitação e treinamento de pessoal, ensino de música erudita, instrumental, popular, cantada e canto coral;

X – Promover e desenvolver eventos de cunho cultural (Recitais de música, Concertos em ambientes culturais ou ao ar livre, Cantatas e as diversas expressões da arte), com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e proporcionar inclusão social de uma população com pouco ou nenhum acesso aos equipamentos culturais (teatros, cinemas, bibliotecas, galerias, museus etc.), além de realizar e participar de concursos e/ou premiações no âmbito nacional e internacional.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO OCC tem por **MISSÃO** promover e difundir a cultura, especialmente a produção artística musical nas suas mais diversas modalidades (orquestra, camerata, bandas, canto coral, canto lírico etc.), junto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da musicalização e, assim, contribuir para formação global do ser humano, seus valores de vida e senso de cidadania.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO OCC tem como **VISÃO** ser reconhecida como uma organização pautada nos princípios cristãos e comprometida com ações que buscam impactar positivamente, não só as comunidades em seu entorno, mas a sociedade como um todo.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO OCC poderá organizar os departamentos e/ou grupos de serviços que julgar necessário, inclusive em outros endereços, filiados à sede, fazer parcerias e convênios com outras organizações, pessoas

ou entidades públicas ou privadas, no sentido de ampliar o exercício de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único: Os Departamentos e/ou Grupos de Trabalho filiados poderão ter administração própria, sempre subordinados à ASSOCIAÇÃO OCC.

FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - As fontes de recursos ou receitas da ASSOCIAÇÃO OCC serão compostas de doações, patrocínio, legados e ofertas, provenientes de pessoas físicas, jurídicas, outras entidades filantrópicas, Autarquias, Igrejas, (nacionais ou estrangeiras), subsídios governamentais nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou quaisquer outras pessoas e formas de doações que lhe sejam oferecidas e lhe interessem, de origem lícita, e ainda, através de bazares beneficentes, prestações de serviços educacionais, sociais, campanhas, feiras, eventos e outros que não interfiram no seu objetivo.

COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO OCC é composta por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que constituem a Assembleia Geral, órgão soberano da entidade divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- II – Associados Efetivos: os que se propõem a contribuir regularmente com a entidade, conforme critérios estabelecidos pela diretoria;
- III – Associados Honorários: os que se distinguem por benefícios relevantes, a juízo da diretoria.

Art. 8º – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, exceto a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Não receberão, seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, exceto em casos de

ressarcimento de despesas provenientes de eventos e compromissos oficiais, em representação à Associação.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO OCC não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º – A admissão de associados somente poderá ser efetuada com indicação de nomes pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 10º – A Diretoria poderá deliberar demissão ou exclusão do associado imediatamente no caso de entender ter realizado ato ou comportamento abusivo, ilícito ou grave motivo, sem necessidade de aprovação em Assembleia, conforme enumerado abaixo:

- I – Se opuser reiterada e injustificadamente ao funcionamento e finalidades previstos neste estatuto;
- II – Causar tumultos e embaraços constantes ao bom andamento e funcionamento dos serviços da associação;
- III – A pedido do associado;
- IV – Por evidente, patente e total desinteresse do associado às atividades e funcionamento da ASSOCIAÇÃO OCC;
- V – Ausência injustificada à 2 (duas) Assembleias Gerais durante o ano;
- VI – Ou por outros motivos apurados pelo Grupo de Trabalho designado para este fim.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – São direitos dos associados:

- I – Votar nas Assembleias;
- II – Concorrer à eleição para cargos na Associação;
- III – Visitar a sede, departamentos e todas as dependências em que a Associação tenha atividades;
- IV – Propor e opinar assuntos de interesse da Associação em Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Apenas os associados sem pendência junto à tesouraria poderão exercer os direitos descritos nos incisos I, II e IV deste artigo, caso seja convencionado em Assembleia a cobrança de mensalidade.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I – Zelar pelo bom nome da Associação;
- II – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais às quais for convocado;
- III – Participar na promoção e arrecadação de fundos para a associação;
- IV- Informar o secretário da associação de quaisquer alterações de seus dados cadastrais, principalmente os de contato como: endereço, email, telefone, whatsapp.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – A ASSOCIAÇÃO OCC é composta por:

- I – Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II - Associados Efetivos: quaisquer cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, com direitos de votar e ser votado e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, deverá ser convocada pelo(a) Presidente, ou na falta desse pelo(a) Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO OCC, e excepcionalmente, por um quinto (1/5) dos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários ou pelo Conselho Fiscal conforme artigo 36 parágrafos V, com 08 (oito) dias de antecedência da data designada para sua realização.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante circular a ser afixada na sede da ASSOCIAÇÃO OCC, e através dos meios de comunicação eletrônicos como whatsapp e emails, com a indicação do local, data, horário e ordem do dia, bem como pauta da matéria a ser tratada.

Art. 16º – A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO OCC será composta de todos os associados em pleno gozo de seus direitos previstos no estatuto.

Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os diretores
- II – Destituir a diretoria
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto.

Art. 17º – A Assembleia Geral terá seu início em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início, com qualquer quorum.

Art. 18º – A Assembleia Geral - Órgão soberano da vontade social, será sempre dirigida pelo seu Presidente e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou seu substituto imediato.

Art. 19º – Da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, lavrar-se-á ata em livro próprio, onde serão registrados: data, lugar, presenças, pauta e deliberações da reunião, por ordem do Presidente da mesa e a cargo do Secretário que a compõe.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, preferencialmente, no primeiro semestre do ano.

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada nos termos do Art. 14º.

DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º – A diretoria da ASSOCIAÇÃO OCC será eleita, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, entre os associados, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo, sendo que a investidura no cargo se dará mediante registro da respectiva Ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO OCC será de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Parágrafo Segundo: A diretoria e associados prestarão serviços à ASSOCIAÇÃO OCC, espontaneamente, a título gratuito, doando o seu trabalho e mão-de-obra, sendo vedada, por qualquer forma ou título, a distribuição de remuneração, benefícios ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, que não receberão nenhum salário ou gratificação.

Parágrafo Terceiro: Não há acúmulo de cargos, nas funções da diretoria, bem como, no Conselho Fiscal.

Art. 23º – A diretoria da ASSOCIAÇÃO OCC será composta pelos seguintes membros: por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, caso seja necessário poderá ser incluído um 2º Secretário e 2º Tesoureiro, mas será o 1º (primeiro) o responsável pela atividade.

Art. 24º – Compete à Diretoria:

- I - A administração geral da ASSOCIAÇÃO OCC;
- II - Determinação e orientação geral, visando ao cumprimento de seus objetivos, fixando critérios, estabelecendo diretrizes e programas referentes a política administrativa da ASSOCIAÇÃO OCC, expedindo, para esse fim, normas e resoluções necessárias;
- III - Elaborar e alterar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO OCC;
- IV – Admitir e demitir funcionários;
- V - Determinar critérios e requisitos básicos de administração de funcionários e aprovar a contratação de serviços profissionais para a realização de suas atividades ou para a prestação de outros serviços necessários;
- VI - Criar cargos e funções necessárias ao bom funcionamento da associação e fixar-lhes remuneração;

- VII - Aprovar ajustes salariais e concessão de vantagens a funcionários, desde que obedecidos os parâmetros estabelecidos na previsão orçamentária, devidamente aprovada pela Assembleia Geral;
- VIII - Acompanhar a elaboração e execução do orçamento anual, da receita e da despesa, bem como de todos os investimentos;
- IX - Acompanhar a elaboração do balanço anual e o respectivo demonstrativo de resultados, bem como relatório de atividades da ASSOCIAÇÃO OCC;
- X - Providenciar as publicações dos balanços gerais e demonstrativos conforme exigir a legislação em vigor;
- XI - Contratar e demitir funcionários, assim como, contratar e distratar com prestadores de serviços e outros;
- XII - Definir a instituição bancária para abertura de contas e/ou investimentos;
- XIII - Compete ainda a todos os membros da diretoria, em conjunto ou separadamente, promover e gerir as atividades da ASSOCIAÇÃO OCC e de acordo com os encargos que lhes forem conferidos pela Diretoria, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, além de prestar toda colaboração e esclarecimentos que lhes forem solicitados, assinando os documentos atinentes as suas atribuições;
- XIV - Expandir normas e regulamentos visando o bom funcionamento da associação;
- XV - Admitir e/ou Excluir, associado de forma imediata, em caso que entender que praticou e/ou colaborou na ocorrência de ato e/ou comportamento abusivo, ilícito e/ou por grave motivo;
- XVI - Decidir em casos omissos neste estatuto.

Art. 25º – Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação OCC;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e orientar seus trabalhos;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO OCC;
- IV – Representar a ASSOCIAÇÃO OCC em todos os Órgãos Públicos e Particulares, em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais;
- V – Assinar toda documentação referente às operações ativas da ASSOCIAÇÃO OCC;
- VI – Apresentar anualmente e na Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO OCC, referente a sua gestão;

VII – Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques emitidos e operações financeiras necessárias para o bom desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO OCC.

Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em (suas faltas ou impedimento) ausência por qualquer motivo;
- II – Auxiliar o Presidente na direção e execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO OCC, visando ao alcance de todos os seus objetivos.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrer o fato descrito no inciso I deste artigo, todos os documentos referenciados nos incisos V e VII do artigo anterior deste estatuto, deverá ser assinado conjuntamente com o 1º. tesoureiro.

Art. 27º – Compete ao 1º Secretário:

- I – Redigir as atas das reuniões da diretoria em livro próprio;
- II – Providenciar o registro em Cartório e arquivamento de atas e todos os documentos que se fizerem necessários;
- III – Redigir o texto dos editais de convocação da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Fiscal afixando-os em lugar designado;
- IV – Enviar e elaborar as correspondências ou supervisionar a redação;
- V – Manter organizados os arquivos, livros, papéis, atas e documentos da ASSOCIAÇÃO OCC, estabelecendo normas e critérios para o seu funcionamento e plena ordem;
- VI – Supervisionar todas as atividades da secretaria;
- VII – Elaborar o relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO OCC;
- VIII – Registrar as presenças dos membros da Assembleia Geral;
- IX – Manter e redigir ou supervisionar a redação de todos os livros da ASSOCIAÇÃO OCC, exceto os contábeis.

Art. 28º – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário, (suas faltas ou impedimento) na sua ausência, por qualquer motivo;
- II – Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atividades contidas no artigo anterior.

Art. 29º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Administrar e controlar todos os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO OCC, mantidos em caixa e em instituições financeiras;
- II – Escriturar o livro caixa da ASSOCIAÇÃO OCC ou supervisionar e orientar a sua execução;
- III – Supervisionar ou acompanhar a execução orçamentária em suas receitas e despesas;
- IV – Efetuar os pagamentos das despesas extras orçamentárias, quando autorizadas pela Diretoria;
- V – Acompanhar, executar e supervisionar todos os trabalhos de contabilidade da ASSOCIAÇÃO OCC;
- VI – Escriturar, em livro próprio, todos os objetos e os bens móveis e imóveis, objeto de aquisição, doação, legado, ou seja, todas as receitas que venham a fazer parte da receita ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO OCC;
- VII – elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetido à apreciação da Diretoria, até o mês de novembro para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- VIII – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO OCC bem como recibos de receitas e/ou pagamentos.

Art. 30º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro na (suas faltas ou impedimento) sua ausência, por qualquer motivo;
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções contidas no artigo anterior;

Art. 31º – Verificada desocupação de cargo da Diretoria da ASSOCIAÇÃO OCC, por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para o seu preenchimento, até o término do mandato em curso, e as obrigações do cargo serão assumidas pelo seu sucessor; caso não exista o sucessor o Presidente exercerá, temporariamente, a função até a data da Assembleia Geral Extraordinária, onde será eleito associado para ocupação do cargo.

Parágrafo Primeiro: Se o cargo desocupado for do PRESIDENTE, este será ocupado até o fim do mandato pelo Vice-Presidente, não sendo necessário a convocação da Assembleia

Geral Extraordinária para eleição de Vice-Presidente. Este cargo ficará vago até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo: Apenas poderá ocorrer acúmulo de cargos de forma excepcional em caso de ausência do Vice-Presidente, momento em que a diretoria deverá se reunir de urgência, para eleição de um de seus membros para ocupar o cargo até o fim do mandato.

Art. 32º – A ASSOCIAÇÃO OCC somente se obrigará com terceiros ou os exonerará de responsabilidades e obrigações para com ela nos atos, contratados, mandatos, documentos judiciais e extrajudiciais, que estiverem de acordo com o que preceitua este estatuto.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, compondo-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente/Relator, incumbido de convocar e presidir as reuniões, indicar um secretário para lavrar as atas, e dar relatório à Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Na sua ausência ou impedimento, o Presidente/Relator será substituído pelo Conselheiro que tiver comprovadamente mais experiência profissional correlacionada com o cargo.;

Parágrafo Terceiro: Nos impedimentos, ou na falta de um membro efetivo, o Presidente/Relator convocará um suplente.

Art. 34º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá o prazo de duração de 2 (dois) anos, só podendo ser reeleito 1/3 (um terço) dos membros em final de mandato.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO OCC será de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 35º – O Conselho Fiscal reunir-se-á nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os balancetes mensais e respectiva documentação contábil;

II – Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria, concernente às contas e documentos, e apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

III – Conferir todas as receitas da ASSOCIAÇÃO OCC, inclusive as doações de objetos e bens móveis e imóveis;

IV – Denunciar erros e fraudes que descobrir sugerindo medidas para saná-las;

V – Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados a seu conhecimento;

VI- Convocar Assembleia Geral Extraordinária para eventual suspensão, afastamento ou exclusão do Presidente e membros da Diretoria, amparada por relatório, elaborado por Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho Fiscal, contendo motivos e justificativas, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, podendo deliberar com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, devendo ser respeitado ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DIRETORIA

Art. 37º – Nenhum associado ou membro da diretoria está autorizado, em nome da ASSOCIAÇÃO OCC, contrair empréstimos, emprestar, contratar, locar, doar, vender e comprar bens e objetos, salvo a Diretoria conforme previsão do art.25, inciso VII deste estatuto.

Paragrafo Único: É totalmente proibido qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e/ou associado, usar o nome da associação para o proveito próprio ou para objetivos alheios às suas finalidades, quanto a concessão, gravame ou aval é expressamente proibido sem aprovação em assembleia geral, em primeira convocação com quorum de maioria absoluta dos associados, podendo deliberar com no mínimo 2/3 (dois terços)dos associados.

Art. 38º – Os associados e os membros da diretoria, não responderão com seus bens, de forma individual e coletiva aos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO OCC, a não ser por improbidade administrativa, declarada e Assembleia Geral, devidamente comprovada, respeitado princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

BENS E RECEITAS

Art. 39º – Constituem bens da ASSOCIAÇÃO OCC, os quais serão registrados em nome da entidade, em livro próprio, todos os objetos, bens móveis, imóveis, adquiridos, doados ou por legado e dinheiro em caixa.

Parágrafo Primeiro: O recebimento de doações, ofertas, legados ou mensalidades em dinheiros será efetuado mediante recibo firmado pela associação e onde constarão as informações de identificação da ASSOCIAÇÃO OCC e do departamento filiado e/ou conveniados;

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO OCC aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: Doações, ofertas, legados, mensalidades, e outros benefícios de qualquer espécie constarão do livro de escrituração próprio, determinado neste artigo, donde constará também o nome de quem fez a benesse, respeitada a vontade do doador.

CAPÍTULO V DESPESAS

Art. 40º – As despesas da ASSOCIAÇÃO OCC serão feitas de acordo com previsão orçamentária estabelecida, depois de aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: As despesas extraordinárias, diversas e doações da ASSOCIAÇÃO OCC serão aprovadas pela Diretoria, podendo ser lançadas em conta específica, desde que dentro dos limites de recursos financeiros disponíveis existentes na ASSOCIAÇÃO OCC, apurados e apontados, mediante relatório do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41º – A ASSOCIAÇÃO OCC poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, para esse fim, mediante 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 42º – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade/organização congênere, com atividades preponderantes e preferencialmente sediadas no município de São Paulo, a ser escolhida pela última diretoria eleita.

CAPÍTULO VII REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43º – O Estatuto da ASSOCIAÇÃO OCC poderá ser reformado, através da convocação de Assembleia Extraordinária, para esse fim ou com esse objetivo, mediante aprovação por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º – São nulas de pleno direito as disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, venham contrariar ou ferir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO OCC e as legislações pertinentes em vigor.

Art. 45º - Este estatuto ratifica e incorpora o que preconiza a Lei 13.019/2014, com destaque ao seu Artigo 33.

Art. 46º - A ASSOCIAÇÃO OCC será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelo Presidente em exercício, que poderá nomear procurador quaisquer outros membros da diretoria, caso necessário.

Art. 47º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, que deverá ser registrado no cartório de registro de títulos e documentos desta comarca.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Celi Paulino Carlota
RG 11.488.463-8
CPF 014.357.198-24
PRESIDENTE

Junia Bueno de Faria
RG 4.389.654-6
CPF 110.515.078-04
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

Cibele Cristine Gomes Aguiar
OAB /SP – 359.111
ADVOGADA